



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 1210-552010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Representante: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB); Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PT PR PCdoB PRB PRTB PHS PSDC)

Representado: Coligação "DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC" (Deputados Estaduais); Coligação "DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC" (Deputados Federais)

O Direito de Resposta pretendido tem por base duas diferentes inserções na televisão, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 13):

O governo do PT teve 8 anos para mostrar que é a favor de Santa Catarina. Não terminou a BR 101. Não duplicou a 470 e nem a Copa do Mundo trouxe para cá. Proteste, votando nos candidatos da nossa coligação.

Fortaleza, Manaus, Natal, Recife, Cuiabá. Cidades escolhidas para a próxima Copa. Além dos jogos, bilhões em obras. Pra Santa Catarina zero. Proteste votando nos candidatos da nossa coligação.

Segundo a representante, aquelas afirmações seriam sabidamente inverídicas e "criam uma imagem negativa da atuação dos governantes do Partido dos Trabalhadores e dos candidatos a deputado federal e a deputado estadual das coligações representantes" (fl. 5).

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da inserção impugnada naquele caso:

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 1210-55.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em face da manifesta ilegitimidade das coligações representantes. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar